



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022-FMS
/PMM REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº
130/2021-CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ,
E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1.593.589-SEGUP/PA e CPF/MF Nº 222.484.712-20, Portaria nº 535/2020-GP, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** com sede à Av. das Nações Unidas, 14261 Andar 29 Ala A/Vila Gertrudes – São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 61.074.175/0001-38**, FONE (11) 43512461, administracao@rlseguro.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, brasileiro, solteiro, Securitário, portador do **CPF Nº 219.802.708-99** e do **RG Nº 2.499.596 SSP/SP**, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 25.546/2021-PMM**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 130/2021-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 - pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 130/2021-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO ITEM

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021-CPL/PMM**;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURO TOTAL IVECO DAILY QVE 4175	1	1.152,34	1.152,34
2	SEGURO TOTAL M.BENZ SPRINTER QEV 3957	1	1.088,34	1.088,34
3	SEGURO TOTAL M.BENZ SPRINTER QEV 3947	1	1.088,33	1.088,33
4	SEGURO TOTAL M.BENZ SPRINTER QVH2D02	1	1.088,33	1.088,33
5	SEGURO TOTAL M.BENZ SPRINTER QVK 8B43	1	1.088,34	1.088,34
6	SEGURO TOTAL M.BENZ SPRINTER QVK8B33	1	1.088,34	1.088,34

Valor Total R\$ 6.594,00

2.2. DA FRANQUIA

2.2.1. A franquia considerada é reduzida 50% observado, no entanto, o seguinte: Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços (prêmio).

2.2.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados na tabela do anexo II do Termo de Referência.

2.3. DA APÓLICE

2.3.1. A entrega da apólice deverá ser efetuada no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

2.3.2. A apólice deverá ser entregue no SAMU 192/SMS: **Rodovia Transamazônica, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá-PA, no horário das 08:00 às 17:00h.**

2.3.3. A Contratada deverá indenizar o segurado em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da entrega de todos os documentos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

3.1. Cada veículo segurado deverá ter as seguintes coberturas mínimas:

b) Seguro total pelo período de 12 meses, composto das coberturas:

Casco: 100% do VVR (Tabela FIPE)



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RCFV-DM: R\$ 150.000,00;

RCFV-DC: R\$ 100.000,00;

APP – Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (inclusive o motorista) Morte: R\$ 100.000,00;

APP – Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (inclusive o motorista) Invalidez: R\$ 100.000,00;

- Valor aproximado p/ danos morais - R\$ 5.000,00 reais;
- Valor aproximado p/ despesas médicas e hospitalares – R\$ 30.000,00 reais;
- Seguro total contra terceiros;
- Cobertura completa de vidros e retrovisores;
- Assistência técnica 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- Serviço de guincho extensivo a 700 km;
- A cobertura e assistência deverão ter abrangência em todo o território nacional;

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela contratada, ainda que não emitida à apólice, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro. Entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
- 4.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato. Dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas - O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do Contrato.
- 4.3 DO ENDOSSO
- 4.4 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada por esta Secretaria Municipal de Saúde e processada pela seguradora, mediante endosso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 5.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 5.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 5.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 5.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 5.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 5.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 5.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.12 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.13 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 5.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.15 Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- 5.16 Atestar a Nota Fiscal / Fatura de acordo com o mês em referência, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 6.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 6.5 Comunicar a **Secretária Municipal de Saúde - SMS** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 6.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 6.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 6.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 6.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 6.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 6.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 6.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 6.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 6.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 6.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 6.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 6.20 Executar fielmente o ajustado, conforme descrito no item 1 deste Anexo;
- 6.21 Efetuar a entrega da apólice no local, prazo e condições estipulados nos itens 2.1 deste Anexo;
- 6.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- 6.23 Corrigir ou substituir a apólice que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte em que se verificarem falhas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito.
- 6.24 Prestar à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, esclarecimentos sobre a execução do seguro, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- 6.25 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente anexo;
- 6.26 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar a **Secretaria Municipal de Saúde** no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contrato advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

Luís Antônio Grafulha Monteiro – Coordenador Administrativo do SAMU 192

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do **Erário Municipal e/ou Federal**, com uso das Dotações Orçamentárias:

10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento de Nível Urgente;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1 Importa o presente contrato em **R\$ 6.594,00 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, conforme quantidades e valores extraídos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021/CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dia, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

10.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 10.2 A **Secretária Municipal de Saúde - SMS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.3 A **Secretária Municipal de Saúde - SMS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 10.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100

(0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

10.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.
- 11.7 Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.
- 11.8 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.
- 11.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções contidas no edital.
- 11.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA/VALIDADE

12.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 15.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 15.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 15.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 15.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 15.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 15.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 15.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 15.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 15.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 15.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 15.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 15.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 15.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 15.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficar o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 15.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA,
- será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

17.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 11 DE Janeiro de 2022



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALMIR SILVA MOURA

SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ N.º **61.074.175/0001-38**

CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas